



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - Dorés do Indaiá - MG

E mail: camaradores@indanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.104/2004

“Dispõe sobre condições especiais para aposentadorias de vereadores desta Casa esta Casa Legislativa”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por seus representantes, APROVA:

Art. 1º - O Vereador será aposentado quando, no exercício do cargo, for acometido de acidente em serviço, moléstia profissional com 100% (cem por cento) de seus subsídios, ou doença grave, que o incapacite para o exercício de suas funções, com proventos, correspondentes à 70% (setenta por cento) de seus subsídios.

Parágrafo Único – Considera-se doença grave aquelas definidas pelo art. 8º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 64, do Estado de Minas Gerais, de 25 de Março de 2002, ou que gere o afastamento do Vereador para tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a partir do primeiro atestado médico.

Art. 2º - Em caso de falecimento terão direito à pensão, equivalente aos proventos da aposentadoria, proporcionalmente na forma do Direito Civil, a viúva e os filhos menores até atingirem a maioridade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 30 dias do Mês de Março de 2004.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá

.....
Jose Antônio da Silva

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá

.....
Juliano de Melo
1º Secretário